

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 23/09/21



PROTOCOLO
RECEBIDO
EM: 23/09/21

PEDRO ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
ESTADO DE SERGIPE

MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
Diretor Geral

CPF: 352.869.115-87
Portaria nº 001/2021

PROJETO DE LEI Nº 11/2021
DE 13 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, no Estado de Sergipe, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Carira, obrigados a dispor, durante todo o horário de expediente, de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que será pela emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), comprovando a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - advertência;

II - multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFIs), em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.

Josymario dos Santos
JOSYMARIO DOS SANTOS
VEREADOR (CIDADANIA)